

MUNICÍPIO DE TAQUARA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



GOVERNO MUNICIPAL

Sirlei Teresinha Bernardes

Prefeita

Éder Machado

Secretário de Administração

Ano 2026

Acesse: <http://diariooficial.taquara.rs.gov.br>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Taquara
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - ETAPA ENTREVISTA- NUTRICIONISTA

Edital 14/2025

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
8	Pâmela Tamara Gomes de Oliveira	9,9	1º
7	Jéssica Schmitt	9,8	2º
14	Camila Porcelli da Cunha	9,6	3º
21	Gabrielle Tomaz Nunes	9,5	4º
23	Marcelo Wust	9,1	5º



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria de Administração, torna público o presente Edital, para convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, no Concurso Público realizado através do Edital nº 02/2023, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, de segunda a quinta das 08:00 às 14:00hs no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de nomeação.

Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

98º	TATIANA ALESSANDRA TREIN
100º	RAIANE KOLLET STACKE

Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- c) Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor;
- g) Quitação Eleitoral;
- h) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
- i) Documento do cônjuge;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e os seguintes documentos: Rg e CPF;
- k) Comprovante de escolaridade, de acordo com a exigência do cargo;
- l) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
- m) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- n) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
- o) Comprovante de residência;
- p) Alvará de Folha Corrida (emitida pela Internet ou solicitada no Fórum);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pela Internet, no site da Polícia Federal);
- r) Certidão Judicial de Crimes Eleitorais (emitida pela Internet);
- s) Cópia da última declaração de IR, caso declare.

Taquara, 22 de janeiro de 2026.

ÉDER MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário da Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Processo nº 256/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação da palestrante Alice Bastos Neves para realização da formação dos profissionais da rede municipal de ensino que ocorrerá em 12 de fevereiro de 2026 com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021 e parecer jurídico 021/2026 em anexo ao processo.

Taquara, 21 de janeiro de 2026.

SIRLEI TERESINHA

BERNARDES DA

SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.01.21 08:20:33 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Processo nº 2370/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação musical do artista Franco para a programação oficial do evento Escolha das Soberanas de Taquara 2026/2027 que ocorrerá no dia 28/02/2026, com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

Taquara, 21 de janeiro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESUMO DE CONTRATO 007/2026**CONTRATO Nº 007/2026****PROCESSO Nº 2025/11547****LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 191/2025**CONTRATANTE:** Município de Taquara/RS**CONTRATADA:** GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF n.º 91.053.736/0001-83.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de levantamento de campo, diagnóstico da situação atual e elaboração de projeto técnico que indique as medidas mitigadoras a serem implantadas na área do antigo lixão localizado no Bairro Empresa, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência**VALOR:** O valor total desta contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**ASSINATURAS:** SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e LEONARDO CASSOL TOMASI**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/01/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 038, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Especial (PAE) para apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Concorrência Pública nº 012/2025 (Processo nº 2025/4608), relacionado à Construção da Ponte da Comunidade (Padilha Velha), e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os arts. 155 a 159, que dispõem sobre infrações e sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Memorando nº 21/2025, oriundo da Secretaria de Planejamento, por meio do qual se requer a instauração de procedimento sancionatório em razão de suposta inexecução/atraso injustificado e paralisação da obra;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025/4608, incluindo relatórios e comunicações da fiscalização contratual, bem como registros fotográficos e solicitações de notificações à contratada;

CONSIDERANDO que o objeto contratual diz respeito à Construção da Ponte da Comunidade (Padilha Velha), infraestrutura essencial ao interesse público, com repercussão direta sobre o direito de ir e vir e a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover apuração formal, com delimitação de fatos e adequada instrução, para verificação de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Especial (PAE) de natureza sancionatória, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para apurar possível infração administrativa e responsabilidade da empresa G8 Construtora LTDA, contratada no âmbito do procedimento licitatório Concorrência Pública nº

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA DENISE ADAM e SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele ZZDCJUN7.RDJO.NDIZ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

012/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 2025/4608, relativamente à execução da obra Construção da Ponte da Comunidade (Padilha Velha).

Art. 2º Constituem fatos a serem apurados no PAE, em tese:

- I – atraso injustificado e/ou inexecução contratual, incluindo paralisação da obra por período relevante;
- II – descumprimento de obrigações assumidas no contrato e documentos correlatos;
- III – eventual conduta dolosa/má-fé, notadamente diante de informações prestadas à fiscalização que, em tese, divergem da realidade constatada por inspeções in loco;
- IV – demais fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 3º O presente PAE tem por finalidade subsidiar, conforme o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências administrativas e legalmente cabíveis.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) para condução do processo, composta pelos seguintes servidores:

- I – DIONE MARIA GELINGER, matrícula nº 9886 – Presidente;
- II – LUCIANO BONSEMBIANTE CAMPANA, matrícula nº 19238 – Membro;
- III – ALI MUSLEH HAMMAD, matrícula nº 10808 – Membro.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma independente na condução do procedimento, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A Comissão deverá promover, de imediato, a notificação da empresa, para que apresente defesa prévia e/ou manifestação escrita, bem como documentos e demais provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação deverá indicar, de forma clara, o objeto do PAE, os fatos imputados, o fundamento legal e a possibilidade de produção de provas, inclusive requerimento de diligências.

Art. 6º A Comissão poderá determinar a juntada ao PAE de todos os documentos necessários e pertinentes à condução adequada do processo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Deverão ser programadas, no curso da instrução, as oitivas das seguintes testemunhas, sem prejuízo de outras que venham a ser arroladas:

- I – Laureane Dias;
- II – Iuri Buffon;
- III – Marcos Reis.

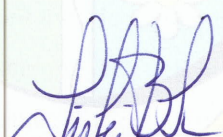
Art. 8º A Comissão deverá concluir a instrução e apresentar Relatório Final Conclusivo, com manifestação fundamentada sobre:

- I – a comprovação (ou não) dos fatos imputados;
- II – a caracterização (ou não) de infração administrativa;
- III – a penalidade recomendada, se cabível;
- IV – demais providências sugeridas, inclusive encaminhamentos para adoção de medidas administrativas correlatas (rescisão, execução de garantias, comunicação a órgãos de controle etc.), quando aplicável.

Art. 9º O prazo para conclusão do PAE será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, se necessário.

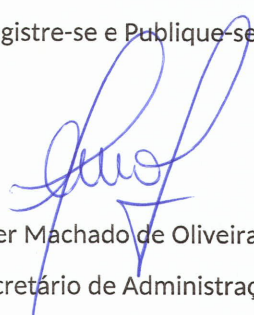
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 20 de janeiro de 2026.


SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Especial (PAE) para apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Concorrência Pública nº 013/2025 (Processo nº 2025/4609), relacionado à Construção da Ponte da Vila Tereza, e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os arts. 155 a 159, que dispõem sobre infrações e sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2025, oriundo da Secretaria de Planejamento, por meio do qual se requer a instauração de procedimento sancionatório em razão de suposta inexecução/atraso injustificado e paralisação da obra;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025/4609, incluindo relatórios e comunicações da fiscalização contratual, bem como registros fotográficos e solicitações de notificações à contratada;

CONSIDERANDO que o objeto contratual diz respeito à Construção da Ponte da Vila Tereza, infraestrutura essencial ao interesse público, com repercussão direta sobre o direito de ir e vir e a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover apuração formal, com delimitação de fatos e adequada instrução, para verificação de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Especial (PAE) de natureza sancionatória, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para apurar possível infração administrativa e responsabilidade da empresa **G8 Construtora LTDA**, contratada no âmbito do procedimento licitatório Concorrência Pública

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA DENISE ADAM e SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele ZZDCJUN7.RDJO.NDIZ

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

nº 013/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 2025/4609, relativamente à execução da obra Construção da Ponte da Vila Tereza.

Art. 2º Constituem fatos a serem apurados no PAE, em tese:

- I – atraso injustificado e/ou inexecução contratual, incluindo paralisação da obra por período relevante;
- II – descumprimento de obrigações assumidas no contrato e documentos correlatos;
- III – eventual conduta dolosa/má-fé, notadamente diante de informações prestadas à fiscalização que, em tese, divergem da realidade constatada por inspeções in loco;
- IV – demais fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 3º O presente PAE tem por finalidade subsidiar, conforme o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências administrativas e legalmente cabíveis.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) para condução do processo, composta pelos seguintes servidores:

- I – DIONE MARIA GELINGER, matrícula nº 9886 – Presidente;
- II – LUCIANO BONSEMBIANTE CAMPANA, matrícula nº 19238 – Membro;
- III – ALI MUSLEH HAMMAD, matrícula nº 10808 – Membro.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma independente na condução do procedimento, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A Comissão deverá promover, de imediato, a notificação da empresa, para que apresente defesa prévia e/ou manifestação escrita, bem como documentos e demais provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação deverá indicar, de forma clara, o objeto do PAE, os fatos imputados, o fundamento legal e a possibilidade de produção de provas, inclusive requerimento de diligências.

Art. 6º A Comissão poderá determinar a juntada ao PAE de todos os documentos necessários e pertinentes à condução adequada do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Deverão ser programadas, no curso da instrução, as oitivas das seguintes testemunhas, sem prejuízo de outras que venham a ser arroladas:

- I – Laureane Dias;
- II – Iuri Buffon;
- III – Marcos Reis.

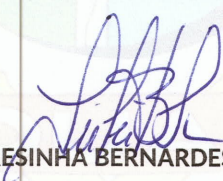
Art. 8º A Comissão deverá concluir a instrução e apresentar Relatório Final Conclusivo, com manifestação fundamentada sobre:

- I – a comprovação (ou não) dos fatos imputados;
- II – a caracterização (ou não) de infração administrativa;
- III – a penalidade recomendada, se cabível;
- IV – demais providências sugeridas, inclusive encaminhamentos para adoção de medidas administrativas correlatas (rescisão, execução de garantias, comunicação a órgãos de controle etc.), quando aplicável.

Art. 9º O prazo para conclusão do PAE será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, se necessário.

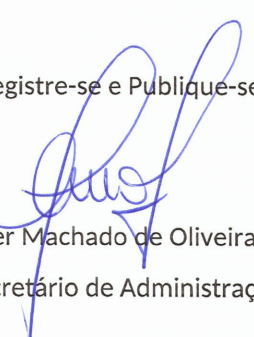
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 20 de janeiro de 2026.


SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Especial (PAE) para apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de penalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Concorrência Pública nº 011/2025 (Processo nº 2025/4610), relacionado à obra de restabelecimento/execução da ponte da Comunidade (Padilha), e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os arts. 155 a 159, que dispõem sobre infrações e sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2025, oriundo da Secretaria de Planejamento, por meio do qual se requer a instauração de procedimento sancionatório em razão de suposta inexecução/atraso injustificado e paralisação da obra;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025/4609, incluindo relatórios e comunicações da fiscalização contratual, bem como registros fotográficos e solicitações de notificações à contratada;

CONSIDERANDO que o objeto contratual diz respeito à Construção da Ponte da Vila Tereza, infraestrutura essencial ao interesse público, com repercussão direta sobre o direito de ir e vir e a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover apuração formal, com delimitação de fatos e adequada instrução, para verificação de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Especial (PAE), de natureza sancionatória, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para apurar possível infração administrativa e responsabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA DENISE ADAM e SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele ZDCJUN7.RDJO.NDIZ

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

da empresa **FG Construtora LTDA**, contratada no âmbito da Concorrência Pública nº 011/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 2025/4610, relativamente à execução da obra pública atinente ao restabelecimento/execução da ponte da Comunidade.

Art. 2º Constituem fatos a serem apurados no PAE, em tese:

- I - atraso injustificado e/ou inexecução contratual, com paralisação fática da obra por período relevante;
- II - descumprimento de obrigações assumidas no contrato e documentos correlatos;
- III - eventual conduta dolosa/má-fé, notadamente diante de informações prestadas à fiscalização que, em tese, divergem da realidade constatada em inspeções presenciais no canteiro de obras;
- IV - demais fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 3º O presente PAE tem por finalidade subsidiar, conforme o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências administrativas e legalmente cabíveis.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) para condução do processo, composta pelos seguintes servidores:

- I - DIONE MARIA GELINGER, matrícula nº 9886 - Presidente;
- II - LUCIANO BONSEMBIANTE CAMPANA, matrícula nº 19238 - Membro;
- III - ALI MUSLEH HAMMAD, matrícula nº 10808 - Membro.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma independente na condução do procedimento, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A Comissão deverá promover, de imediato, a notificação da empresa, para que apresente defesa prévia e/ou manifestação escrita, bem como documentos e demais provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação deverá indicar, de forma clara, o objeto do PAE, os fatos imputados, o fundamento legal e a possibilidade de produção de provas, inclusive requerimento de diligências.

Art. 6º A Comissão poderá determinar a juntada ao PAE de todos os documentos necessários e pertinentes à condução adequada do processo.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA DENISE ADAM e SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancele ZZDCJUN7.RDJO.NDIZ

lu





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Deverão ser programadas, no curso da instrução, as oitivas das seguintes testemunhas, sem prejuízo de outras que venham a ser arroladas:

- I – Laureane Dias;
- II – Iuri Buffon;
- III – Marcos Reis.

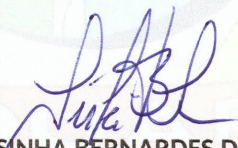
Art. 8º A Comissão deverá concluir a instrução e apresentar Relatório Final Conclusivo, com manifestação fundamentada sobre:

- I – a comprovação (ou não) dos fatos imputados;
- II – a caracterização (ou não) de infração administrativa;
- III – a penalidade recomendada, se cabível;
- IV – demais providências sugeridas, inclusive encaminhamentos para adoção de medidas administrativas correlatas (rescisão, execução de garantias, comunicação a órgãos de controle etc.), quando aplicável.

Art. 9º O prazo para conclusão do PAE será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, se necessário.

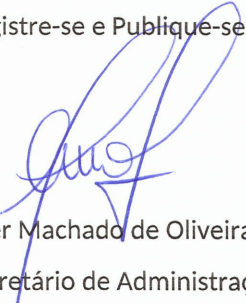
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 20 de janeiro de 2026.


SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

Processo nº: 2024/4881

Licitação: PE 065/2024

Objeto: Contrato a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de Referência

Interessado: Sec. De Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira**, inscrita no RG sob o nº 4021906807 e no CPF sob o nº 383.163.400-97, e por outro lado, a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46 - Endereço: ESTRADA VICINAL XAVIER, 720, ARROIO DA MANTEIGA - CEP: 93135-396 - UF: RS - Município: SÃO LEOPOLDO - Telefone: (51) 3227-0767, com os seguintes endereços de e-mail: ralves@crvr.com.br e jnunez@crvr.com.br, representada, neste ato, pelo Diretor Executivo Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 479.570.930-00, RG nº 5011580528 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. e-mail: lcgirondi@crvr.com.br e pelo Diretor Operacional Sr. **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 602.845.360-91, RG nº 7004088204 SSP/RS, com endereço comercial na Avenida Julio de Castilhos, nº 132, Sala 1201, Centro Histórico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e-mail: cvieira@crvr.com.br, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado um dos representantes legais, substituindo **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 993.712.780-72 por **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 602.845.360-91, conforme Ata do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor por tonelada de R\$136,62 (cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) para R\$142,45 (cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme IPCA, no período de 01/2025 a 12/2025.

Considerando que a estimativa anual é de 10.270 toneladas, a estimativa anual será de R\$1.462.961,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta – Da vigência , prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, a contar de 04 de fevereiro de 2026, conforme solicitação anexa aos autos.

CLÁUSULA QUARTA : As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURAS:

CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS / LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

21/01/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ZDC.JUN7.RDJQ.NDIZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ MARCIA DENISE ADAM (CPF 408.302.250-72) em 21/01/2026 10:13

- ✓ SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA (CPF 383.163.400-97),
empresa MUNICIPIO DE TAQUARA (CNPJ 97.761.407/0001-73) em
22/01/2026 05:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://grp.taquara.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o código acima ou acesse o link abaixo: